



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202140600408**

## Dados do Processo:

<b>Número Único</b> 0021625-85.2021.8.25.0001	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 14/04/2021	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

<b>Situação</b>	<b>Data Julgamento</b>	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b>
JULGADO	30/03/2022	--
<b>Fase</b> CONCILIAÇÃO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b> Requerente	<b>Nome</b> MARIA PERPETUA VALENCA ALVES	<b>Representantes e Filiação</b> <b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário de Justiça</b>
09/05/2022 09:36:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (ficha de compensação) de nº 202210031794, a qual se encontra disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) - consultar.	Secretaria	10/05/2022
09/05/2022 09:32:47	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 29/04/2022	Secretaria	Não
07/04/2022 10:54:03	Certidão	Aguardando decurso de prazo recursal.	Secretaria	Não
30/03/2022 08:37:30	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC/15.	Secretaria	31/03/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2022 11:48:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/03/2022 11:48:17	Certidão	Certifico que a parte requerente não se manifestou acerca do laudo pericial.	Secretaria	Não
08/03/2022 11:46:19	Certidão	Manifestação retro tempestiva, movimento do dia 25/01/2022.	Secretaria	Não
27/01/2022 07:01:03	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600020 expedido dia 20/01/2022 às 12:02:41 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/01/2022 07:38:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/01/2022 12:02:41	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600020 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)